



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEXTA-FEIRA – 06 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 160

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 131/2024:** INSTITUI A COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO PAGOS ATÉ A PRESENTE DATA

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto
- Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
- Tel: 75 3636-2711



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### DECRETO Nº 131/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

*“Institui a Comissão para apuração dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e não pagos até a presente data.”*

A **Prefeita Municipal de Nazaré** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as normas do direito financeiro público.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Constituiu a Comissão de servidores para apuração dos Restos a Pagar da Prefeitura Municipal de Nazaré, Autarquias e Fundos inscritos em exercícios anteriores e não pagos até a presente data.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será constituída pelos seguintes servidores:

**I** – Nome do Servidor: Marilu Polvora Santos  
CPF: 529.796.365-68  
Matrícula nº: 4433

**II** – Nome do Servidor: Claudiane Mendes de Souza  
CPF: 022.156.685-63  
Matrícula nº: 4436

**III** – Nome do Servidor : Ruy Pinho Matos  
CPF: 343.569.085-20  
Matrícula nº:111

**IV** – Nome do Servidor: Rosangela Lima Dias  
CPF: 950.131.645-91  
Matrícula nº: 4540

**Parágrafo único** – A Comissão será presidida pela servidora **Marilu Polvora Santos**.

**Art. 3º** Compete a Comissão analisar os processos de despesas inscritas em restos à pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Parágrafo único - Cabe à Comissão a análise dos saldos de consignações constantes no Balanço do exercício de 2023 e exercícios anteriores sem disponibilidade financeira para tanto.

**Art. 4º** A Comissão referida no art. 2º deste Decreto convocará os credores inscritos em restos a pagar, mediante edital publicado na imprensa oficial do município e jornal de grande circulação, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

**Art. 5º** A Comissão referida no art. 2º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único - Os restos a pagar oriundo de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

**Art. 6º** A Controladoria Geral do Município deverá acompanhar os trabalhos da comissão para verificação do resultado.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 06 de setembro de 2024.

**Eunice Soares Barreto Peixoto**  
**Prefeita Municipal**